



Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja
CNPJ 14.518.949/0001-92

RESOLUÇÃO Nº 0015/2020, de 17 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a instalação de dispositivos eliminadores de ar na rede de abastecimento de água e Lei nº 5.573, de 18 de outubro de 2019.

O Conselheiro Presidente da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO BORJA - AGESB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 4280, de 26 de agosto de 2010; Lei 4394, de 03 de junho de 2011 e o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 18.292, de 13 de dezembro de 2019, ATA de reunião ordinária número 482 de 17 de novembro de 2020, e,

Considerando a Orientação Técnica do órgão consultivo da AGESB, o IGAM, que questiona a legitimidade do Poder Legislativo em propor norma com esse conteúdo, sendo que majoritariamente é reconhecida como inconstitucional a norma parlamentar que disponha sobre a instalação de dispositivo eliminadores de ar na rede de abastecimento de água;

Considerando o ofício nº 84/2019/Surrs-Inmetro que responde questionamentos da CORSAN acerca dos Eliminadores de ar, além de e-mail a AGESB esclarecendo que não há regulamentação técnica aplicável a eliminadores de ar no âmbito do Inmetro, logo, não é possível o Instituto proceder à aprovação ou certificação destes instrumentos. Assim como não há eliminadores de ar aprovados pelo Inmetro e que os equipamentos eliminadores de ar não são instrumentos de medição, e, portanto, não fazem parte do escopo do controle metrológico legal. Desse modo, a Superintendência do Inmetro não realiza testes específicos deste tipo de dispositivo. Além de que o regulamento técnico metrológico aplicáveis a medidores de volume de água aprovado pela Portaria Inmetro nº 295, de 29 de junho de 2018, em seu item 6.5.1.1.1, estabelece que: "*fica vedada a instalação de qualquer dispositivo adjunto ao medidor que afete o resultado de medição e/ou a perda de pressão conforme estabelecido nos requisitos de perda de pressão*", e estabelece também, em seu item 6.3.1, que "*O medidor deve ser instalado de modo a ficar completamente cheio d'água sob condições normais de utilização*".

Considerando a Resolução decisória RED nº 597/2020, de 15 de setembro de 2020, que afirma inexistir razão jurídica, técnica e econômico-financeira para compelir a CORSAN a instalar os equipamentos eliminadores de ar, uma vez que tais proposições colidem com a legislação de regência do setor, não estando em consonância com as normativas do INMETRO e impactam na modelagem econômico-financeira dos contratos. Além de sugerir aos Prefeitos que já editaram leis nesse sentido, que exerçam sua prerrogativa de promover/propor ação de inconstitucionalidade de Lei Municipal embasado na Constituição Estadual Art. 95, § 2º;

Considerando o estudo técnico "O AR E A SUA INFLUÊNCIA NA MEDIÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA" apresentado no 21º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambi-



Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja
CNPJ 14.518.949/0001-92

ental pelo Engenheiro Mecânico Elton J. Mello e pelo Técnico Industrial Rubens de Leão Farias, que conclui que haja vista o problema do ar não existir ou estar completamente controlado nos sistemas que não enfrentam intermitências no abastecimento e, no caso de ocorrerem essas deficiências, estão bem projetados;

Considerando os §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 5.573, de 18 de outubro de 2019, que estabelecem que as despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas da Concessionária e que o equipamento deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente;

Considerando o processo administrativo 0015-1-2-2020/AGESB, sobre a instalação de dispositivos eliminadores de ar na rede de abastecimento de água, que sugere ao Prefeito Municipal de São Borja, que promova Ação de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 5.573, de 18 de outubro de 2019, uma vez que o Poder Legislativo não é legítimo para propor norma como no caso em tela. Assim como, conclui que não há regulamentação por parte do órgão competente, INMETRO, e que a aquisição e instalação dos equipamentos eliminadores de ar às expensas da CORSAN, resultariam em desequilíbrio econômico financeiro do contrato firmado entre Concessionária e Poder Concedente;

RESOLVE:

Art.1º. Sugerir ao Prefeito Municipal de São Borja, que promova Ação de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 5.573, de 18 de outubro de 2019;

Art. 2º. Desobrigar a CORSAN, no município de São Borja/RS, a instalar os equipamentos eliminadores de ar, uma vez que não há regulamentação por parte do órgão competente, INMETRO, e que a aquisição e instalação dos equipamentos eliminadores de ar às expensas da CORSAN, resultariam em desequilíbrio econômico financeiro do contrato firmado entre Concessionária e Poder Concedente;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja - AGESB, Sala do Conselho Diretor, em 17 de novembro de 2020.


Sérgio Mendes Muniz
Conselheiro Presidente

Publicação

do dia:

ao dia:

Secretária: